

A tese da analiticidade na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*

[The Analyticity Thesis in Kant's *Groundwork for the Metaphysics of Morals*]

Marília Espirito Santo*

Universidade Federal do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, Brasil)

Na terceira seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant afirma que “uma vontade livre e uma vontade sob leis morais são uma e a mesma coisa” (*ein freier Wille und ein Wille unter sittlichen Gesetzen ist einerlei*)¹ (GMS, AA 04: 447). Difundida na literatura como tese da reciprocidade, o sentido dessa afirmação depende da caracterização da *Einerleiheit* a que se refere Kant na primeira subseção do texto. A questão é determinar se o adjetivo *einerlei* designa uma identidade entre o conceito de vontade livre e o conceito de vontade sob leis morais ou, mais que isso, uma mesmidade, em vista das relações extensional e intensional entre esses conceitos. A denominação da tese de Kant, mais precisamente, como tese da analiticidade, em vez de tese da reciprocidade, requer essa determinação. Para compreender a relação entre uma vontade livre e uma vontade sob leis morais, é preciso caracterizar, também, o exato sentido da noção de liberdade, uma vez que ela aparece sob diferentes acepções na *Fundamentação*, e o exato sentido da expressão “sob leis morais”, uma vez que a lei moral não é representada analiticamente, mas sinteticamente, como imperativo categórico, pelos seres racionais finitos, como os seres humanos. Os sentidos da noção de liberdade e da expressão “sob leis morais” definem o alcance da tese de Kant. Considerada na

* Bolsista PNP/CAPES no PPGLM. E-mail: mariliae@yahoo.com.br. Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada no *Ciclo de conferências: filosofia moral de Kant* (PPGLM/UFRJ) e discutido com os professores André Klaudat, Antonio Saturnino Braga, Gerson Louzado, Guido de Almeida e Pedro Rego. A eles nossos agradecimentos. Agradecemos também a Luciano Codato pelas sugestões à presente versão.

¹ A tradução das passagens mais importantes para nosso argumento são de nossa responsabilidade. Também se fez uso, em várias ocasiões, da tradução da *Fundamentação* publicada pelo professor Guido Antônio de Almeida (*Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução nova com introdução e notas por Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009). À exceção da *Crítica da razão pura*, citada conforme as primeira (A) e segunda (B) edições, os textos de Kant são citados conforme o volume e a página da edição da Academia de Berlim: *Prolegômenos* (Prol, AA 04), *Fundamentação da metafísica dos costumes* (GMS, AA 04), *Crítica da razão prática* (KpV, AA 05), *Lógica de Jäsche* (Log, AA 09), *Reflexões sobre lógica* (Refl, AA 16), *Reflexões sobre metafísica* (Refl, AA 18), *Lógica de Viena* (V-Lo/Wiener, AA 24), *Lógica de Dohna-Wundlacken* (V-Lo/Dohna, AA 24).

literatura, trata-se de saber se ela se estende a todos os seres racionais, finitos e infinitos, ou somente aos seres racionais infinitos.

Antes de esclarecer os conceitos em questão na tese da *Einerleiheit*, é preciso observar o contexto argumentativo em que ela é enunciada. No início da *Fundamentação* III, intitulada “transição da metafísica dos costumes à crítica da razão prática pura”, a tese da *Einerleiheit* apresenta-se na subseção 1, intitulada “o conceito da liberdade é a chave para a explicação da autonomia da vontade”. No plano geral da *Fundamentação*, diante do duplo objetivo de “busca e estabelecimento do princípio supremo da moralidade” (GMS, AA 04: 392) anunciado no prefácio, o contexto argumentativo da terceira seção é o do estabelecimento, isto é, da justificação do princípio, cuja busca se deve à primeira e à segunda seções. Justificar o princípio significa provar a possibilidade real da moralidade humana (e não sua efetividade) mediante uma dedução transcendental, o que exigirá de Kant uma inversão no procedimento adotado. Se a “busca” é realizada pelo procedimento analítico das duas primeiras seções, o “estabelecimento” deve ser realizado pelo procedimento sintético a partir da subseção 3 da terceira seção. Essa inversão atende à transição anunciada no título da terceira seção: “da metafísica dos costumes à crítica da razão prática pura”.

Kant reconhece, na *Fundamentação* II, o resultado da busca do princípio supremo da moralidade no princípio da autonomia (p. ex. GMS, AA 04: 433, 440, 444). Se há um princípio moral necessário e universalmente válido para todo ser racional em geral e para o ser humano na medida em que é racional, esse princípio só pode ser o da autonomia da vontade. Ele determina “não escolher de modo diferente daquele em que as máximas de sua escolha estejam compreendidas (*begriffen*) no mesmo querer, ao mesmo tempo, como lei universal” (GMS, AA 04: 440). Trata-se de justificar esse princípio, mostrar de que modo ele é possível no caso dos seres racionais infinitos e, principalmente, dos seres racionais finitos, como os seres humanos. Nas primeiras linhas da *Fundamentação* III, na subseção 1, o argumento de Kant se inicia sob o título “o conceito da liberdade é a chave para a explicação da autonomia da vontade”:

A vontade é uma espécie de causalidade dos seres vivos na medida em que são racionais, e liberdade seria aquela propriedade dessa causalidade, uma vez que ela pode ser eficiente independentemente da determinação por causas alheias; assim como necessidade natural é a propriedade da causalidade de todos os seres irracionais de ser determinada à atividade pela influência de causas alheias (GMS, AA 04: 446).

Kant aí retoma, nesse primeiro parágrafo da subseção 1, os resultados da solução à terceira antinomia da *Crítica da razão pura*. A dissolução da contradição entre a tese da liberdade da vontade e sua antítese, a tese da necessidade da natureza, assegura-nos a possibilidade lógica da vontade racional como causalidade pela liberdade. Mediante a distinção crítica entre fenômenos e númenos aplicada a uma e mesma ação, Kant nos assegura, de um lado, uma representação da relação de causa

e efeito em que toda causa é, necessariamente, efeito de uma causa anterior, atendendo a uma exigência da física; de outro lado, assegura-nos uma representação da relação de causa e efeito em que ao menos uma causa – a causa livre da ação determinada pela vontade racional – não é efeito de uma causa anterior, atendendo a uma exigência da ética. Kant denomina “liberdade transcendental”, isto é, metafísica, essa *causa noumenon* da tese finitista na terceira antinomia, e a esclarece como “poder de iniciar por si um estado, cuja causalidade não esteja, por sua vez, subordinada, segundo a lei natural, a outra causa que a determine quanto ao tempo” (A 533/B 561).

O conceito de liberdade transcendental é apresentado como negativo na *Fundamentação III*, visto que consiste na mera “independência da determinação por causas alheias” (GMS, AA 04: 446). Que a vontade livre seja logicamente possível diante do determinismo natural, isso é insuficiente para provar que ela seja realmente possível. Para que a vontade livre seja realizável, é necessário um conceito positivo de liberdade, sua caracterização como autonomia. Conforme a *Reflexão 6076* (1785-88?): “o conceito negativo de liberdade é independência, o conceito positivo: autonomia pela razão” (Refl, AA 18: 443). Kant mostra a relação entre os conceitos negativo e positivo de liberdade na sequência imediata da subseção 1 da *Fundamentação III*, no segundo parágrafo do texto:

A explicação que aduzimos da liberdade é *negativa* e, por isso, infecunda para fazer ver sua essência; todavia, dela decorre um conceito *positivo* de liberdade, tanto mais rico e fecundo. Uma vez que o conceito de uma causalidade introduz consigo o conceito de *leis*, segundo as quais, por algo que denominamos causa, tem de ser posto algo diferente, a saber, a consequência, então a liberdade, embora não seja uma propriedade da vontade segundo leis naturais, nem por isso é sem lei, mas antes tem de ser uma causalidade segundo leis imutáveis, porém de espécie particular; pois senão uma vontade livre seria um absurdo (GMS, AA 04: 446).

Logo na sequência, ainda nesse segundo parágrafo da subseção 1, Kant discorre sobre a lei da liberdade e sua relação com a moralidade, para então enunciar a tese da *Einerleiheit* – “uma vontade livre e uma vontade sob leis morais são uma e a mesma coisa (*einerlei*)” – como conclusão do movimento argumentativo de abertura da *Fundamentação III*:

A necessidade da natureza era uma heteronomia das causas eficientes; pois todo efeito só era possível segundo a lei de que a causa eficiente seria determinada por outra coisa à causalidade; mas, então, o que pode ser a liberdade da vontade senão autonomia, isto é, a propriedade da vontade de ser uma lei para si mesma? A proposição de que a vontade é uma lei para si mesma em todas as ações, porém, designa tão somente o princípio de não agir segundo outra máxima, senão aquela que pode ter por objeto a si mesma também como uma lei universal. Essa é, porém, precisamente a fórmula do imperativo categórico e o princípio da moralidade: portanto, uma vontade livre e uma vontade sob leis morais são uma e a mesma coisa (GMS, AA 04: 446-7).

Aí observado, o tema da conexão entre a causalidade e a legalidade remonta aos *Prolegômenos (Prol, AA 04: 257)* e à *Crítica da razão pura (B 5; A 193/B 238-9)*. O conceito de causalidade supõe que causas e efeitos estejam conectados por leis necessárias e, nessa medida, imutáveis, porquanto não podem ser de outra maneira. Assim, se a vontade, como causa eficiente, efetua mudanças, isso deve ocorrer segundo uma legalidade que não pode ser a das causas naturais. A independência da vontade, sua negatividade, é insuficiente para determiná-la a agir como causa livre. Em sentido transcendental, metafísico ou negativo, a liberdade não pode ser fundamento determinante da vontade. Mas, se a vontade metafisicamente livre não tem relação com a natureza, então a lei que deve regular suas ações só pode ser encontrada na sua própria atividade. Uma vontade livre em sentido transcendental só pode operar como causa eficiente na medida em que uma lei autoimposta pela vontade seja a lei que regula sua positividade, sua relação de causa eficiente com os efeitos que pode produzir. Ao recorrer à legalidade como contraparte da causalidade, Kant mostra que o conceito de autonomia decorre (*ausfließt*) do conceito de liberdade transcendental, e reitera o resultado da busca do princípio supremo da moralidade na *Fundamentação II*.

No contexto argumentativo em que é enunciada a tese “uma vontade livre e uma vontade sob leis morais são uma e a mesma coisa (*einerlei*)” (GMS, AA 04: 447), é preciso compreender que essa *Einerleiheit* designa não apenas a identidade, mas a mesmidade entre a vontade autônoma e a vontade sob leis morais. Uma e outra, vontade livre no sentido de vontade autônoma e vontade sob leis morais, têm esferas idênticas e, na medida em que são ambas autonomia, o mesmo conteúdo. Ambas, vontade autônoma e vontade sob leis morais, afirmam que a “vontade é uma lei para si mesma em todas as ações” (GMS, AA 04: 447). Essa mesmidade, assegurada pela autonomia, é afirmada como resultado da análise do conceito de vontade livre em sentido transcendental. Análise em sentido estrito, correspondente ao título da subseção 1, “o conceito de liberdade é a chave para a *Erklärung* da autonomia da vontade”. Do conceito de liberdade transcendental se deduz o conceito de causalidade, deste se deduz o conceito de legalidade e, por fim, deste se deduz o conceito de autonomia. Kant ressalta, no parágrafo seguinte da subseção 1, como que resumindo o argumento: “se a liberdade da vontade é, pois, pressuposta, segue-se daí, por mero desmembramento (*Zergliederung*) de seu conceito, a moralidade juntamente com seu princípio” (GMS, AA 04: 447).

É preciso notar que o conceito de liberdade não pode ser a chave para a *definição* da autonomia da vontade. “A língua alemã”, escreve Kant na *Crítica da razão pura*, “não tem senão uma palavra, *Erklärung*, para as expressões – exposição (*Exposition*), explicação (*Explikation*), declaração (*Deklaration*) e definição (*Definition*)” (A 730/B 758). Essa passagem do capítulo sobre a *Disciplina da razão pura no uso dogmático*, na *Doutrina transcendental do método*, poderia sugerir a tradução de *Erklärung*, no título da subseção 1 da *Fundamentação III*, por

“definição”, em vez de “explicação”. Contudo, como se comprova na *Lógica de Jäsche*, na parte sobre a metodologia, somente os conceitos matemáticos, como conceitos feitos, podem ser definidos; os conceitos filosóficos, como conceitos dados, não podem ser definidos, apenas explicados. Na filosofia, os conceitos são explicados “analiticamente por decomposição”, ao passo que, na matemática, os conceitos são definidos sinteticamente por composição (A 730/B 758).² Como resultado da análise do conceito de liberdade transcendental, no contexto argumentativo da subseção 1 da *Fundamentação III*, poderia parecer que a “propriedade da vontade de ser uma lei para si mesma” (GMS, AA 04: 447) se referisse a todos os seres racionais, inclusive os seres humanos, já que aí Kant alude à “fórmula do imperativo categórico” (GMS, AA 04: 447). Mas a relação do ser humano com a autonomia da vontade como princípio supremo da moralidade é sintética, e não analítica. Se o conceito de autonomia é derivado por análise do conceito de liberdade transcendental, então Kant só pode estar se referindo, nesse contexto, aos seres racionais infinitos, dotados de vontade pura como vontade perfeitamente racional, e não aos seres racionais finitos, como os seres humanos. A relação entre a vontade livre como vontade autônoma e a vontade sob leis morais, no contexto argumentativo em que é enunciada a tese da *Einerleiheit*, não trata dos seres humanos.

A caracterização da tese da *Einerleiheit* como relação de analiticidade entre a vontade livre e a vontade sob leis morais converge, em suas linhas mais gerais, com as leituras de Dieter Schönecker (2013; 2015; 2016), de Klaus Steigleder (2006), de Paul Guyer³ (2013) e de Christoph Horn (2015). Mas ela diverge, por exemplo, da leitura de Henry Allison, a partir da qual a afirmação de Kant – “uma vontade livre e uma vontade sob leis morais são uma e a mesma coisa” (GMS, AA 04: 447) – foi difundida como tese da reciprocidade.⁴ Allison justifica essa denominação na medida em que, segundo ele, “moralidade e liberdade são conceitos recíprocos” (1986, p. 394; 1990, p. 201; 1998, p. 274), recorrendo a uma passagem da *Crítica da razão prática* segundo a qual “liberdade e lei prática incondicional implicam-se reciprocamente” (*Freiheit und unbedingtes praktisches Gesetz weisen also wechselseitig auf einander zurück*) (KpV, AA 05: 29) (1986, p. 396; 1990, p. 203; 2011, p. 284). Allison traduz o verbo *zurückweisen* nessa passagem por “implicar”

² Sobre a tradução do termo *Erklärung*, cf. Almeida (2009, nota 4, p. 410).

³ Convém enfatizar que, se nossa interpretação, por um lado, converge com a de Paul Guyer no que diz respeito à caracterização da tese de Kant como relação de analiticidade, por outro, ela diverge no que diz respeito ao alcance da tese de Kant. Guyer sustenta que a tese da analiticidade se aplica a todos os seres racionais, perfeitos e imperfeitos, o que o leva a sustentar uma “anomalia” no argumento de Kant (cf. Guyer, 2017). De nossa parte, como esclarecemos adiante, a tese da analiticidade, em vista do contexto argumentativo em que é anunciada, só pode se aplicar aos seres racionais perfeitos.

⁴ Allison sustenta essa leitura ao menos desde um artigo publicado em 1986. Jochen Bojanowski, reportando-se a um texto mais recente de Allison (2011), argumenta que o mais apropriado seria denominar tese da reciprocidade a afirmação de Kant em questão, na medida em que se poderia verificar uma relação de bi-implicação entre a vontade livre e a vontade sob leis morais. Bojanowski. (2015, p. 91-92).

(*imply*), conforme o sentido lógico da bi-implicação. O problema, porém, é que o texto de Kant não parece fazer referência à implicação lógica e, portanto, o sentido do verbo *zurückweisen* parece antes o de “remeter” ou “reportar”: “liberdade e lei prática incondicional” reportam-se entre si, voltam-se uma à outra, “remetem-se reciprocamente”.

Na interpretação de Allison, liberdade transcendental e moralidade implicam-se reciprocamente porque da análise do conceito de liberdade transcendental decorre a moralidade e da análise do conceito de moralidade decorre a liberdade transcendental (2011, p. 280, p. 294). Entendida como tese da reciprocidade e caracterizada pela bi-implicação, a relevância da tese de Kant consistiria em que a liberdade transcendental seria condição não apenas necessária, mas suficiente da lei moral (1986, p. 395, p. 424; 1990, p. 201; 1998, p. 274; 2011, p. 283). Allison parece tomar essa e outras caracterizações da relação entre a vontade livre e a vontade sob leis morais como equivalentes.⁵ É preciso observar, entretanto, que as diversas caracterizações propostas por Allison não são, em termos kantianos, equivalentes. Acresce que, para a compreensão da tese da *Einerleiheit*, é preciso distinguir a liberdade transcendental e a lei moral como propriedades da vontade dos seres racionais finitos e dos seres racionais infinitos, o que a leitura de Allison parece minimizar. Nessa leitura, ao contrário do que se pretende aqui sustentar, a tese da reciprocidade diria respeito aos seres racionais finitos (2011, p. 292).

Que a relação de *Einerleiheit* entre uma vontade livre e uma vontade sob leis morais seja ou de analiticidade ou de reciprocidade é uma questão lógica, e não um problema de nomenclatura. Na *Lógica de Jäsche* (§ 12), recíprocos são conceitos que têm esferas idênticas (*einerlei*) (Log, AA 09: 98) e são aplicáveis aos mesmos conceitos e coisas. Trata-se de conceitos idênticos quanto à forma ou extensionalmente idênticos. Para determinar a relação lógica de reciprocidade entre conceitos, é preciso abstrair de sua intensão e refletir sobre sua extensão. Em outras palavras, é preciso abstrair de seu conteúdo e refletir sobre sua forma. A reciprocidade entre conceitos é, por isso, uma relação formal.

Já as relações de análise e síntese não são, na concepção kantiana da lógica, relações formais. Para determiná-las, não se pode abstrair do conteúdo dos conceitos. Seu sentido é intensional, e não extensional. Na relação analítica entre conceitos, o predicado está contido no sujeito, ou seja, P é um dos conceitos parciais de S. Visto

⁵ Allison apresenta diversas caracterizações, em sua leitura convergentes entre si, da relação entre a liberdade transcendental e a lei moral: a) elas são conceitos recíprocos (1986, p. 394; 1990, p. 201); b) elas implicam-se reciprocamente (1986, p. 396; 1990, p. 203, p. 204; 2011, p. 284); c) elas são conceitos idênticos (1986, p. 419); d) a liberdade transcendental é condição necessária e suficiente da moralidade (1986, p. 395, p. 424; 1990, p. 201; 2011, p. 283); e) há uma conexão analítica entre a liberdade transcendental e a lei moral (1986, p. 417; 1990, p. 210); f) a lei moral seria analítica, se a liberdade da vontade fosse pressuposta (1986, p. 394; 1998, p. 274); g) da análise do conceito de liberdade transcendental segue-se a moralidade, e da análise do conceito de moralidade segue-se a liberdade transcendental (2011, p. 280, 294); h) a liberdade transcendental e a lei moral se bi-implicam (2011, p. 294).

que o predicado é uma das partes do todo do conceito sujeito, basta analisar S para que se verifique P em sua intensão. Em uma relação analítica, “o vínculo do sujeito com o predicado é pensado por identidade” (B 10), de maneira que o predicado se deduz do sujeito por não contradição. No exemplo de Kant (cf. *L*, AA 09: 96), negar do sujeito ouro o predicado metal, ou afirmar do sujeito ouro o predicado não metal, é contradizer a identidade entre os conceitos ouro e metal, já pensada no sujeito ouro.⁶

Encontram-se em relação de reciprocidade, na interpretação de Allison, uma “vontade livre” em sentido transcendental, isto é, “o poder do agente de iniciar *por si* um estado” (2011, p. 286), e uma “vontade sob leis morais”, isto é, uma “vontade para a qual as leis morais funcionam como norma suprema que devem justificar suas escolhas” (não uma vontade que, mais precisamente, obedece a essas leis morais) (2011, p. 299). No sentido kantiano da reciprocidade, isso significa que, do ponto de vista lógico, a liberdade transcendental e a lei moral seriam conceitos idênticos, dotados da mesma extensão, aplicáveis aos mesmos conceitos e coisas. Ocorre que, no âmbito da finitude, a liberdade transcendental e a lei moral não têm, e não podem ter, a mesma extensão. No caso dos seres racionais finitos, conforme a *Fundamentação II*, a liberdade transcendental é condição necessária tanto para ações autônomas, quanto para ações heterônomas; tanto para ações ordenadas pelo imperativo categórico, quanto para ações ordenadas por imperativos hipotéticos. Nos termos da *Crítica da razão pura*, a liberdade prática, a “independência do arbítrio frente à coação dos impulsos da sensibilidade” (A 534/B 562), também se fundamenta na liberdade transcendental (A 533/B 561). Toda e qualquer ação humana, moral ou não, supõe o poder do agente de iniciar por si um estado, quer ações que envolvam escolhas justificáveis pelo princípio do amor de si, quer ações que envolvam escolhas justificáveis pelo princípio da moralidade. No caso dos seres racionais finitos, a liberdade transcendental e a lei moral não podem, portanto, ser conceitos recíprocos em sentido kantiano. À diferença do que se pretende com a tese da reciprocidade, a extensão do conceito negativo de liberdade é mais ampla que a extensão do conceito de lei moral, justamente porque todas as ações dos seres racionais finitos dependem da liberdade transcendental.

Allison sustenta que a liberdade transcendental e a lei moral são, no caso dos seres racionais finitos, conceitos recíprocos, apesar de reconhecer que, nesse caso, a liberdade transcendental é condição necessária para as ações não morais (cf. 2011, p. 296-segs.). Essa condição, porém, só apareceria de modo explícito, segundo o comentador, nos textos de Kant dos anos 90, mais especificamente na *Metafísica dos costumes* e na *Religião* (com a distinção *Wille-Wilkür* e a chamada “tese da incorporação”). Na *Fundamentação* e na *Crítica da razão prática*, Kant abordaria a questão da liberdade “da perspectiva limitada de sua relação com a lei moral e o

⁶ Cf. Espírito Santo, M. & Codato, L. (2019). Sobre a lógica segundo Kant, cf. Codato, L. (2004).

imperativo categórico” (2011, p. 297/n. 41). De todo modo, Allison afirma que as distinções explicitadas nos anos 90 já operam de modo implícito na *Fundamentação*. Mas, se é assim, então como se poderia manter uma abordagem limitada da liberdade na *Fundamentação*?

Para defender a tese da reciprocidade contra os argumentos aqui expostos, seria possível alegar que a liberdade transcendental e a lei moral são conceitos recíprocos no caso dos seres racionais finitos, na medida em que mesmo as ações heterônomas, segundo imperativos hipotéticos, pressuporiam a autonomia. Essa pressuposição ocorreria em dois sentidos: no caso das ações imorais, a lei moral serviria como critério de avaliação de sua imoralidade; no caso das ações amorais, ela serviria como critério de sua permissibilidade moral.⁷ As esferas da liberdade transcendental e da autonomia seriam, por isso, idênticas. Em todas as ações que o sujeito pudesse ser causa eficiente mediante sua vontade independentemente de causas alheias, ele autolegislaria a lei moral, ainda que fosse apenas para ela servir de critério de avaliação da imoralidade da ação ou de sua amoralidade, e não propriamente como motivo determinante da ação. Essa objeção parece encontrar apoio na *Fundamentação* II: “a ação que pode coexistir com a autonomia da vontade é autorizada; a que não concorda com ela é desautorizada” (GMS, AA 04: 439).

Convém examinar tal objeção à luz da introdução do conceito de “heteronomia da vontade” (GMS, AA 04: 441), na sequência dessa passagem da *Fundamentação* II. Kant explica o conceito de heteronomia, apresentado em oposição ao conceito de “autonomia da vontade” (GMS, AA 04: 440): “se a vontade busca a lei que deve determiná-la (...) indo além de si mesma (...), então o resultado será sempre *heteronomia*. Não é a vontade ela mesma que se dá então a lei, mas é o objeto que dá a lei à vontade por sua relação com ela” (GMS, AA 04: 441). Ora, se a vontade metafisicamente livre vai além de si mesma em busca da lei que deve determiná-la, como conciliar essa condição com a declaração de que a vontade autolegisla a lei moral como critério de avaliação da imoralidade ou da amoralidade? Se a vontade é livre em sentido transcendental, então ela deve poder autolegislar a lei moral, mas ao agir para satisfazer um objeto da vontade, essa possibilidade de autolegislação moral é para ela apenas uma potência, não uma atualidade. Além disso, quando a autonomia funciona como critério da imoralidade ou da amoralidade, ela não é a lei que determina a ação. Ao que parece, trata-se de dois juízos distintos: um que determina praticamente a ação, outro que avalia teoricamente a ação. Essa avaliação consiste em afirmar que ações imorais ou amorais, embora praticadas livremente, estão fora da esfera da autonomia. Manter, mesmo assim, que ações heterônomas pressuporiam a autonomia, parece algo condizente com uma doutrina moral já estabelecida, não com uma fundamentação, sobretudo quando a justificativa

⁷ Agradecemos ao professor Guido de Almeida por ressaltar esse ponto.

do princípio supremo da moralidade é considerada no contexto de “transição da metafísica dos costumes à crítica da razão prática pura” (GMS, AA 04: 446).

A interpretação da tese da *Einerleiheit* como tese da reciprocidade, conforme proposta por Allison, compromete-se com uma relação de bi-implicação entre os conceitos de “liberdade e lei prática incondicional” (KpV, AA 05: 29). Embora não se encontrem, nos textos lógicos de Kant, comentários à relação de bi-implicação, pode-se tentar caracterizar seu sentido kantiano a partir dos comentários à forma do juízo hipotético e à relação de implicação. O juízo hipotético representa, segundo Kant, uma relação entre dois juízos, por exemplo, “se existe justiça perfeita, então o malfeitor será punido” (A 73/B 98). O juízo antecedente é a razão (*Grund*); o juízo consequente é a consequência (*Folge*). Ambos constituem a matéria do juízo hipotético. A relação de inferência (*Konsequenz*) entre eles constitui a forma (cf. *L*, AA 09: 105; *V-Lo/Dohna*, AA 24: 763; *V-Lo/Wiener*, AA 24: 933-4). Para a determinação do valor de verdade do juízo hipotético, considera-se a verdade ou a falsidade da inferência do antecedente ao consequente, não a verdade ou a falsidade do antecedente ou do consequente neles mesmos, de modo que se podem conectar verdadeiramente dois juízos falsos. Sob o aspecto da modalidade, o juízo hipotético relaciona dois juízos problemáticos, mas a inferência é assertórica. Béatrice Longuenesse (2019, p. 501-2) observa que a relação entre os juízos no juízo hipotético pode ser entre razão lógica e consequência lógica, em que o liame é analítico, feito por identidade (“se os corpos são extensos, então são divisíveis”), ou pode ser entre razão real e consequência real, em que o liame é sintético, isto é, o consequente não está contido conceitualmente no antecedente (“se o sol ilumina a pedra, então ela se aquece”⁸).

Como entender a bi-implicação entre “liberdade e lei prática incondicional” (KpV, AA 05: 29) a partir dessa caracterização do juízo hipotético? A bi-implicação compõe-se de duas implicações, sendo que o antecedente em uma é o consequente na outra (se A, então B; se B, então A). Se A é razão e B, consequência, então B também precisa ser razão e A, consequência, para termos uma bi-implicação. Do ponto de vista lógico, o resultado da bi-implicação seria a identidade entre A e B, daí a dificuldade para aceitar a interpretação de Allison sobre a inferência da liberdade à moralidade e vice-versa, no caso dos seres racionais finitos. A interpretação da *Einerleiheit* como reciprocidade por bi-implicação significaria: se a vontade é livre em sentido transcendental, então ela está sob leis morais; e se a vontade está sob leis morais, então ela é livre em sentido transcendental. Essa interpretação consiste em afirmar que a liberdade transcendental e a lei moral teriam a mesma esfera, seriam extensionalmente idênticas, aplicáveis aos mesmos conceitos e coisas.

⁸ Este segundo exemplo não se encontra no comentário de Longuenesse. Ele se verifica, porém, nos *Prolegômenos*, cf., §§ 20 e 29 (*Prol*, AA 04: 301n e 312).

É verdade que, na *Fundamentação* III, no contexto da suspeita de círculo entre a liberdade e a moralidade no caso dos seres racionais finitos, objeto da subseção 3 (“do interesse que se prende às ideias da moralidade”), Kant afirma que “(...) liberdade e legislação própria da vontade são ambas autonomia, por conseguinte, conceitos recíprocos (*Wechselbegriffe*)” (GMS, AA 04: 450). Mas entenda-se: no caso dos seres racionais finitos, são conceitos recíprocos a liberdade positiva e a moralidade, não a liberdade negativa e a moralidade. Em outras palavras, são conceitos recíprocos a liberdade como autonomia e a moralidade, não a liberdade como liberdade transcendental e a moralidade. Fosse a tese contrária, como poderíamos, consideradas em relação à moralidade, distinguir a heteronomia e a autonomia? Não bastasse isso, com a reciprocidade por bi-implicação, a tese – se a vontade é livre em sentido transcendental, então ela está sob leis morais; e se a vontade está sob leis morais, então ela é livre em sentido transcendental – significaria que a liberdade transcendental seria razão de conhecer da moralidade, e a moralidade seria razão de conhecer da liberdade transcendental. Isso contraria, porém, a declaração de Kant, no prefácio à *Crítica da razão prática*, de que a liberdade é a *ratio essendi* da moralidade, e a moralidade é a *ratio cognoscendi* da liberdade (cf. KpV, AA 05: 4n.). Mais precisamente, a liberdade transcendental é a *ratio essendi* da lei moral, e a lei moral é a *ratio cognoscendi* da liberdade transcendental.⁹

Para interpretar a *Einerleiheit* como reciprocidade por bi-implicação, Allison sustenta que a relevância da tese de Kant está em sustentar que a liberdade transcendental é condição não apenas necessária, mas suficiente da lei moral. Em termos lógicos, uma condição S é necessária para P, se P só pode ser verdadeiro se S for verdadeiro, mas, para que P seja verdadeiro, não basta que S seja verdadeiro, é preciso algo mais. Uma condição S é suficiente para P, se S, sendo verdadeiro, sempre implica que P seja verdadeiro, isto é, basta que S seja verdadeiro para que P seja verdadeiro. Afirmar que S é condição necessária e suficiente de P significa que S é verdadeiro *se e somente se* P é verdadeiro. Em outras palavras, S e P ou são simultaneamente verdadeiros, ou são simultaneamente falsos.

Que Allison interprete a reciprocidade não em termos kantianos, mas nos termos contemporâneos da bi-implicação, isso não resolve o problema em favor da

⁹ Por que uma relação analítica, quanto a qualquer tipo de vontade que se queira levar em conta, não respeitaria a distinção entre *ratio essendi* e *ratio cognoscendi*, tal como estabelecida no início da segunda *Crítica*? A interpretação que propomos da tese da analiticidade respeita essa distinção, visto que é por análise do conceito liberdade transcendental, no âmbito da infinitude, que se extrai o conceito de lei moral. Em uma relação analítica sujeito/predicado, P é conceito parcial do conceito total S, que consiste no fundamento (*ratio*, *Grund*) da predicação. Mas, se P é conceito parcial de S sob o aspecto intensional, então P é *ratio cognoscendi* (*Erkenntnisgrund*) de S sob o aspecto extensional. Nos termos da segunda *Crítica*, S é *ratio essendi* de P, assim como P é *ratio cognoscendi* de S. Em nossa interpretação da tese da analiticidade, visto que a liberdade transcendental é aquilo que é pensado no conteúdo de S, e visto que a lei moral é pensada por P, então “a liberdade é pois a *ratio essendi* da lei moral, mas a lei moral é a *ratio cognoscendi* da liberdade” (KpV, AA 05: 4/n.). Cf. *Reflexão* 2916 (1764-69?) (Refl, AA 16: 575), *Reflexão* 3216 (1764-75?) (Refl, AA 16: 716-7), *Lógica de Jäsche*, § 7 (Log, AA 09: 95). Agradecemos a André Klaudat por levantar essa questão.

Einerleiheit como reciprocidade. A tese de Kant na subseção 1 da *Fundamentação* III não pode ser uma relação de reciprocidade entre a liberdade transcendental e a lei moral no âmbito da finitude. Nos termos da lógica contemporânea, a bi-implicação expressa a equivalência entre os valores de verdade dos enunciados de ambos os lados da proposição. Isso significa que A e B ou são simultaneamente verdadeiros, ou são simultaneamente falsos. Em outras palavras, A é verdadeiro se e somente se B for verdadeiro; e A é falso se e somente se B for falso. Em sentido contemporâneo, a liberdade transcendental e a lei moral teriam o mesmo valor de verdade, isto é, seriam ou simultaneamente verdadeiras ou simultaneamente falsas. Contudo, no que diz respeito aos seres racionais finitos, há casos em que se verifica a liberdade transcendental e não se verifica a lei moral, casos de ações não morais, justificadas pelo princípio do amor de si e não pelo princípio da moralidade. Nesses casos, a liberdade transcendental é verdadeira e a moralidade, falsa. Mas, se a liberdade transcendental e a moralidade não têm o mesmo valor de verdade, se elas não estão em uma relação de bi-implicação, então se afastam as razões da interpretação da *Einerleiheit* como reciprocidade.

Considere-se o argumento a favor da tese da reciprocidade pela possibilidade de extrair por análise da liberdade transcendental a lei moral. Aí a liberdade transcendental e a lei moral seriam pensadas analiticamente por identidade, de modo que não seria possível afirmar de uma vontade livre em sentido transcendental que ela não está sob a lei moral. Nos termos de Allison, se a vontade é livre em sentido transcendental, então, para essa vontade, a lei moral funciona como “norma suprema que deve justificar suas escolhas”, suas máximas. Uma “vontade *sob* leis morais” expressa uma relação extensional de subordinação entre conceitos, em que o sujeito vontade livre está contido sob o predicado lei moral, isto é, sob sua extensão. Examinada essa relação entre conceitos sob o aspecto intensional, o predicado lei moral está contido no sujeito vontade livre, isto é, em sua intensão. Essa relação intensional é aquela que pode ser ou analítica ou sintética, visto que a relação extensional abstrai do conteúdo e reflete sobre a forma dos conceitos. No caso em que a relação intensional é analítica, não é necessário ir além do conceito de vontade livre para verificar o conceito de lei moral. Já no caso em que a relação intensional é sintética, é necessário ir além do sujeito para verificar o predicado, de modo que se acrescenta ao conceito de vontade livre o conceito de lei moral com base em uma relação externa a esses conceitos. Nessa medida, para os seres racionais finitos, a relação entre a liberdade e a moralidade é de sinteticidade, assim como é de analiticidade para os seres racionais infinitos. Interpretar a *Einerleiheit* como reciprocidade, a exemplo de Allison, é conferir analiticidade, porém, à relação entre a liberdade e a moralidade para todos os seres racionais.

Uma vontade livre em sentido transcendental não se relaciona analiticamente por identidade com uma vontade sob leis morais no caso dos seres racionais finitos,

como os seres humanos. Ao chamar atenção para o caráter sintético *a priori* do imperativo categórico na *Fundamentação II*, Kant esclarece:

Conecto *a priori* o ato com a vontade, sem condição pressuposta a partir de qualquer inclinação, por conseguinte, necessariamente (embora apenas objetivamente, isto é, sob a ideia de uma razão que tivesse pleno poder sobre todas as causas motrizes subjetivas). Eis aí, portanto, uma proposição prática que *não deriva analiticamente* o querer uma ação de outro querer já pressuposto (*pois não temos uma vontade tão perfeita*), mas o conecta imediatamente com o conceito da vontade de um ser racional, como algo que não está contido nele (GMS, AA 04: 420/n.). [Itálicos nossos]

Devido ao caráter sintético *a priori* do imperativo categórico, a justificativa do princípio supremo da moralidade para os seres racionais finitos exige de Kant uma dedução transcendental na subseção 4 da *Fundamentação III*. Admitida a leitura de Allison, Kant não precisaria proceder “a uma crítica da razão prática pura” para justificar que a moralidade humana é realmente possível.

Se a vontade livre em sentido transcendental e a vontade sob leis morais não se relacionam de modo analítico no âmbito da finitude, então a liberdade transcendental é condição necessária, mas insuficiente da moralidade. É condição necessária porque a vontade precisa ser livre em sentido transcendental para que a lei moral deva justificar suas ações e escolhas. Mas é insuficiente, pois não basta que a vontade seja livre em sentido transcendental para que a lei moral seja normativa, para que deva justificar as ações e escolhas da vontade. A relação sintética exige um terceiro termo que dê suficiência à essa vinculação no âmbito da finitude. Esse terceiro termo será apresentado por Kant na sequência na subseção 3 da *Fundamentação III*.

A tese da *Einerleiheit*, no contexto argumentativo em que é enunciada, expressa uma relação de analiticidade entre a liberdade e a moralidade apenas no caso dos seres racionais infinitos, dotados de vontade pura, perfeitamente racional. Por isso, na sequência da subseção 1 da *Fundamentação III*, Kant prossegue no terceiro parágrafo com uma adversativa, após resumir o argumento referente aos seres racionais infinitos:

Se a liberdade da vontade é, pois, pressuposta, segue-se daí, por mero desmembramento de seu conceito, a moralidade juntamente com seu princípio. No entanto (*Indessen*), este último [o princípio da moralidade] é sempre uma proposição sintética: uma vontade absolutamente boa é aquela cuja máxima pode sempre, considerada como lei universal, conter em si a si mesma, pois por desmembramento do conceito de uma vontade absolutamente boa não pode ser encontrada aquela propriedade da máxima (GMS, AA 04: 447).

A adversativa (“no entanto”, *indessen*) introduz a abordagem da relação entre a vontade livre e a vontade moral no caso de seres racionais finitos, como os seres humanos. Relação essa que depende de um terceiro termo para a síntese entre a

vontade racional imperfeita com “algo que não está contido nela” (GMS, AA 04: 420/n.). Da análise de uma vontade racional imperfeita não se deduz a moralidade.

A liberdade transcendental é, no caso de uma vontade racional imperfeita, fundamento da autonomia e, também, da heteronomia, conceito utilizado em dois sentidos na *Fundamentação*. Na subseção 1 da *Fundamentação* III (GMS, AA 04: 446), Kant o utiliza para se referir à heteronomia absoluta das causas eficientes, ao determinismo das causas naturais. Na *Fundamentação* II (GMS, AA 04: 441), Kant o utiliza para se referir a qualquer princípio posto à vontade por seus objetos e não por seu próprio poder de legislar. Trata-se aí da heteronomia relacionada aos imperativos hipotéticos. Na medida em que é a vontade como razão prática, “como poder de agir segundo a representação de leis” (GMS, AA 04: 412), que “busca a lei que deve determiná-la em qualquer outro lugar (...) indo além de si mesma” (GMS, AA 04: 441), não se trata de uma heteronomia absoluta, mas de uma heteronomia que pressupõe a liberdade transcendental da vontade.

Se não é possível, quando se trata dos seres imperfeitamente racionais, extrair por análise da vontade livre em sentido transcendental a vontade sob leis morais, então é preciso recusar a caracterização da tese da *Einerleiheit* como tese da reciprocidade. Em contrapartida, admitir que uma vontade livre em sentido transcendental se relaciona de modo analítico com uma vontade sob leis morais quando se trata dos seres imperfeitamente racionais, como propõe Allison, é admitir que teriam de poder ser justificadas pela lei moral todas as ações e as escolhas desses seres racionais finitos, as quais, para serem denominadas ações e escolhas, têm de ser livres em sentido transcendental. Difícil, porém, é conciliar essa proposta com a solução da terceira antinomia, em que Kant assegura, para os seres racionais finitos, um domínio de ações não morais, isto é, um domínio de ações que não seriam justificadas pela lei moral, mas que só são possíveis pela liberdade transcendental. Se as ações não morais ou heterônomas não fossem pensadas pela liberdade transcendental, então não seriam propriamente ações, mas apenas relações necessárias de causa e efeito como tudo na natureza, o “movimento do peixe na água e do pássaro no ar” (Log, AA 09: 11), nos exemplos da *Lógica de Jäsche*.

A liberdade atribuída aos seres racionais dotados de *arbitrium sensitivum*, a liberdade prática, fundamenta-se na liberdade transcendental. Uma vontade só pode ser livre em sentido prático se o for em sentido transcendental, pois se exige a potência dos contrários. Mas o inverso não é o caso, visto que uma vontade pode ser livre em sentido transcendental, mas não em sentido prático. Uma vontade livre em sentido prático é afetada por impulsos sensíveis, mas não é por eles determinada. Trata-se de uma liberdade heterônoma, que consiste na “independência do arbítrio frente à coação dos impulsos da sensibilidade” (A 534/B 562). Em todo caso, para que a vontade seja causa eficiente, ela tem de ser regulada por alguma lei. Como se trata da realização de objetos postos sensivelmente à vontade, são esses objetos que

forneem a lei que deve determinar a vontade, o que significa, em uma palavra, heteronomia (cf. GMS, AA 04: 441).

Esse sentido de liberdade heterônoma não figura no argumento da subseção 1 da *Fundamentação* III. O que Kant extrai por análise do conceito de liberdade transcendental na subseção 1 é o conceito de liberdade como autonomia em sentido moral. Tampouco se deve atribuir ao argumento da subseção 1 a derivação do conceito de espontaneidade a partir do conceito de liberdade transcendental. Não que a liberdade da vontade dispense a espontaneidade da razão, já que “é impossível pensar uma razão que, com sua própria consciência com respeito a seus juízos, recebesse de outra parte uma direção, pois então o sujeito não atribuiria a determinação da faculdade do juízo (*Urteilkraft*) a sua razão, mas a um impulso. A razão tem de se considerar como autora de seus princípios, independentemente de influências alheias...” (GMS, AA 04: 448). Mas não é isso que Kant declara no contexto argumentativo da subseção 1, em que afirma a tese da *Einerleiheit*. A relação entre a liberdade da vontade e a espontaneidade da razão é abordada na subseção 2, sob o título “a liberdade tem de ser pressuposta como propriedade da vontade de todos os seres racionais” (GMS, AA 04: 447). Na subseção 1, Kant estabelece a relação analítica entre a liberdade transcendental e a liberdade como autonomia em sentido moral, e não em sentido neutro¹⁰.

A caracterização da *Einerleiheit* como relação de analiticidade entre a vontade livre e a vontade sob leis morais no âmbito da infinitude depende da determinação do exato sentido da expressão “sob leis morais” na subseção 1. Em primeiro lugar, estar “sob leis morais” não significa, nesse contexto, “estar obrigado pelo imperativo categórico”. É no âmbito da finitude, em vista da vontade imperfeitamente racional, que se exige o imperativo categórico. A vontade perfeitamente racional não precisa ser obrigada a agir moralmente. Nessa etapa do argumento, Kant mostra que, no caso dos seres racionais infinitos, a autonomia moral se justifica a partir da análise da vontade livre em sentido transcendental. Kant nada prova ainda sobre a conexão de uma vontade imperfeitamente racional com a moralidade. Para justificar a autonomia como imperativo categórico, é preciso “ainda de algum preparativo” (GMS, AA 04: 447). Na subseção 1, a transição anunciada no título da *Fundamentação* III, antecipada pelo prefácio e imposta pela justificativa da possibilidade real da moralidade humana, ainda não foi feita. Isso confirma nossa interpretação da tese da *Einerleiheit* como tese da analiticidade, e não como tese da reciprocidade.

Em segundo lugar, a expressão “sob leis morais” aplicada à vontade não pode ser compreendida meramente como potência do querer, isto é, como poder de autolegislar a lei moral. Kant parece fazer referência a uma atualidade do querer na subseção 1:

¹⁰ Allison (2011, p. 287-8) observa uma equivocidade no uso da noção de autonomia e sustenta que o argumento de Kant teria de levar a um conceito neutro de autonomia, não ao conceito moral.

(...) o que pode ser a liberdade da vontade senão autonomia, isto é, a propriedade da vontade de ser uma lei para si mesma? A proposição: a vontade *é* uma lei para si mesma *em todas as ações*, porém, designa tão somente o princípio de não agir segundo outra máxima, senão aquela que pode ter por objeto a si mesma também como uma lei universal (GMS, AA 04: 446-7). [Itálicos nossos]

Ao fazer referência a uma vontade que *é* uma lei para si mesma em *todas as ações*, Kant faz referência à determinação completa que caracteriza a vontade perfeitamente racional. Somente uma vontade no âmbito da infinitude *é* uma lei para si mesma em *todas as ações*. Uma vontade no âmbito da finitude, imperfeitamente racional, pode ser lei para si mesma em certas ações, mas também pode buscar a lei que a determina, “indo além de si mesma” (GMS, AA 04: 441). Em outras palavras, a vontade finita não é uma lei, em sentido moral, para si mesma em todas as ações. Nessa medida, a tese da *Einerleiheit* afirma que, no caso de seres racionais infinitos, dotados de vontade perfeitamente racional, as ações livres e as ações morais se entre-exprimem, de modo que a expressão “sob leis morais” na tese de Kant se refere à determinação completa da vontade pura.

A interpretação da tese da *Einerleiheit* como tese da analiticidade, nos termos aqui propostos, encontra apoio em outras passagens do texto de Kant, anteriores e posteriores à passagem sob discussão. Na *Fundamentação II*, além de mostrar que a derivação analítica de uma ação moralmente boa é conectada com uma vontade perfeita (GMS, AA 04: 420/n.), Kant afirma que “a vontade cujas máximas necessariamente concordam com as leis da autonomia é uma vontade santa, absolutamente boa” (GMS, AA 04: 439). Na *Fundamentação III*, a tese da analiticidade é reiterada na subseção 4, no âmbito da dedução transcendental do imperativo categórico. Antes de proceder à dedução, Kant enfatiza: “como mero membro do mundo inteligível, todas as minhas ações seriam (*würden sein*), portanto, perfeitamente adequadas ao princípio da autonomia da vontade pura (...)” (GMS, AA 04: 453).

Essa passagem na subseção 4 é uma das que servem a Schönecker para justificar que a tese da analiticidade abrange, também, o ser racional finito, na medida em que ele se considera tão somente inteligência, isto é, membro do mundo inteligível e dotado de vontade pura (cf. Schönecker & Wood, 2015, p. 185; Schönecker, 2016, p. 173-174).¹¹ Para defender esse alcance da tese da analiticidade, Schönecker se refere, também, a uma passagem do resumo da dedução: “E assim os imperativos categóricos são possíveis por isto, porque a ideia da liberdade faz de

¹¹ Steigleder (2006) parece defender que a tese da analiticidade diz respeito também aos seres racionais finitos. O argumento dele, entretanto, difere do de Schönecker na medida em que, segundo ele, é o conceito de vontade em “vontade livre” que justificaria essa abrangência. Para Steigleder, “vontade”, na tese de Kant, significa livre arbítrio, em oposição ao arbítrio bruto e à razão prática pura. Embora o livre arbítrio não se confunda com a razão prática pura, os seres dotados de livre arbítrio seriam, na interpretação de Steigleder, dotados de razão prática pura, o que significa que teriam o poder de autonomia, embora não a obedecessem necessariamente. Cf. Steigleder (2006, p. 233-238). Em relação ao sentido de “vontade” na tese de Kant, nossa interpretação diverge da de Steigleder.

mim um membro de um mundo inteligível, de maneira que, se fosse unicamente tal membro, todas as minhas ações *seriam* (*würden sein*) sempre adequadas à autonomia da vontade” (GMS, AA 04: 454) (itálicos de Kant).

De nossa parte, parece-nos que, embora o ser racional finito deva, para julgar moralmente, abstrair-se de sua finitude, ele não a suprime, nem deixa de ser finito. Se o ser racional não deixa de ser finito, então como a relação entre a liberdade e a moralidade deixaria de ser sintética e haveria de tornar-se analítica? Por que o ser finito precisaria representar a autonomia como um “eu devo”, se a conexão entre sua vontade livre e a autonomia, ao considerar-se membro do mundo inteligível, haveria de ser analítica? Mesmo ao julgar moralmente como ser pertencente ao mundo inteligível, mesmo ao pôr em suspenso seu pertencimento ao mundo sensível, o ser racional finito não aniquila sua finitude, de modo que a conexão de sua vontade com a moralidade permanece sintética. À diferença do que sustenta Schönecker, a tese da analiticidade não se aplica a um ser racional que pertence, ao mesmo tempo e de uma só vez, ao mundo inteligível e ao mundo sensível, ainda que considerado apenas do mundo inteligível.¹² Embora seja na abstração de sua finitude que o ser racional finito julga moralmente e autolegisla a lei moral, é devido a sua finitude que seu juízo moral tem o sentido de um “eu devo” e assume o estatuto de um imperativo categórico. O juízo expresso na proposição “eu devo” é *a priori*, mas não é analítico, é sintético.

É somente ao compreender de modo apropriado a *Einerleiheit* como tese da analiticidade, sustentada no âmbito da infinitude, que se pode compreender a fundamentação da moralidade humana à luz do projeto crítico. Tentar justificar a moralidade humana por simples análise de conceitos é o que Kant rejeita e, segundo ele, é o que poderia levar a um “círculo”. A relevância da tese da analiticidade se deve, primeiro, à explicitação do objetivo de Kant de justificar, na *Fundamentação*, a moralidade a partir da liberdade. Segundo, e principalmente, a relevância da tese da analiticidade se deve à demonstração da suficiência da análise de conceitos, método de prova na tradição racionalista alemã, para chegarmos ao princípio supremo da moralidade (resultado da tarefa de busca na *Fundamentação* I e II) e para justificá-lo no caso dos seres racionais perfeitos, mas também à demonstração da insuficiência da análise de conceitos para justificá-lo no caso dos seres racionais imperfeitos, como os seres humanos.

Mas isso não é tudo. A tese da analiticidade nos permite mostrar a falácia da objeção segundo a qual, no âmbito da finitude, as ações não morais não são livres, objeção que levará ao tema do mal radical como escolha livre no texto de Kant sobre a *Religião*. Reinhold foi um dos primeiros a elaborar, em 1792, essa objeção. Se a liberdade transcendental é governada, necessariamente, pela lei moral, então todas

¹² Que a tese da analiticidade não se aplica aos seres humanos, seres racionais finitos, é também a interpretação de Horn (2015, p. 140).

as ações livres são morais e todas ações não morais, quer imorais quer amorais, não são livres. O resultado dessa objeção é a inimputabilidade do agente, que não pode ser responsabilizado por uma ação imoral que não seja uma ação livre. Essa objeção a Kant foi reafirmada, quase cem anos depois, por Henry Sidgwick (1888; 1907). Mais recentemente, Bernard Williams (1985, p. 64-65) a reelaborou ao sustentar que somente as ações morais são livres e que todas as demais são produtos da “cega causalidade”. Essas são evidências do sentido em que se deve compreender e do alcance que se deve atribuir à tese da analiticidade na subseção I da *Fundamentação III*.

Referências bibliográficas

- ALLISON, H. “Morality and Freedom: Kant’s Reciprocity Thesis”. In: *Philosophical Review*, vol. 95, 1989, p. 393–425.
- ALLISON, H. *Kant’s Theory of Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- ALLISON, H. “Morality and Freedom: Kant’s Reciprocity Thesis”. In: GUYER, P. (ed.) *Kant’s Groundwork of the Metaphysics of Morals: Critical Essays*. Oxford: Rowman & Littlefield Publishers, 1998, p. 273 – 302.
- ALLISON, H. *Kant’s Groundwork for the Metaphysics of Morals*. Oxford: Oxford University Press, 2011.
- ALMEIDA, G. “Introdução do tradutor”. In KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução nova, com introdução e notas por Guido Antônio Almeida. São Paulo: Discurso editorial/Barcarolla, 2009 p. 11 - 55.
- ALMEIDA, G. “Notas do tradutor”. In KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução nova, com introdução e notas por Guido Antônio Almeida. São Paulo: Discurso editorial/Barcarolla, 2009, p. 410-429.
- BOJANOWSKI, J. Die Deduktion des Kategorischen Imperativs. In SCHÖNECKER, D. (org.) *Kants Begründung von Freiheit und Moral in Grundlegung III: Neue Interpretationen*. Münster: Mentis, 2015, p. 83-108.
- CODATO, L. “Extensão e forma lógica na *Crítica da razão pura*”. In: *Discurso*, n. 34, 2004, p. 145-202.
- ESPIRITO SANTO, M.; CODATO, L. “A *Crítica da razão pura*, de Kant”. In: DOS SANTOS, M. et al. (org.) *Nos ombros de gigantes: por que ler os clássicos?*, 2019 (manuscrito).
- GUYER, P. “Problems with Freedom: Kant’s Argument in *Groundwork III* and its Subsequent Emendations”. In: TIMMERMANN, J. (ed.). *Kant’s Groundwork of the Metaphysics of Morals: A Critical Guide*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, p. 176-202.

- GUYER, P. "The Struggle for Freedom: Freedom of Will in Kant and Reinhold". In: WATKINS, E. (ed.). *Kant on Persons and Agency*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, p. 120-137.
- HORN, C. "Das Bewusstsein, unter dem moralischen Gesetz zu stehen: Kants Freiheitsargument in *GMS III*". In: SCHÖNECKER, D. (org.) *Kants Begründung von Freiheit und Moral in Grundlegung III: Neue Interpretationen*. Münster: Mentis, 2015, p. 137-156.
- KANT, I. (1764-75?). Kant's handschriftlicher Nachlaß (Logik). In *Elektronische Edition der gesammelten Werke Immanuel Kants*. Vol. XVI. Disponível em <http://www.korpora.org/Kant/>.
- KANT, I. (1781). *Kritik der reinen Vernunft*. Hamburg: Meiner, 1990.
- KANT, I. (1781). *Crítica da razão pura*. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.
- KANT, I. (1781). *Critique of Pure Reason*. Trans. Paul Guyer and Allen Wood. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- KANT, I. (1780s). The Vienna Logic. In Young, J. M. (trans. and ed.). *Lectures on Logic*. The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant. Cambridge: Cambridge University Press, 1992, p. 251-377.
- KANT, I. (1783). *Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik, die als Wissenschaft wird auftreten können*. In *Elektronische Edition der gesammelten Werke Immanuel Kants*. Vol. IV. Disponível em <http://www.korpora.org/Kant/>.
- KANT, I. (1783). *Prolegomena to Any Future Metaphysics*. Trans. by Gary Hatfield. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- KANT, I. (1785). *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Mit einer Einl. hrsg. Von Bernd Kraft und Dieter Schonecker. Hamburg: Meiner, 1999.
- KANT, I. (1785). *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução nova, com introdução e notas por Guido Antônio Almeida. São Paulo: Discurso editorial/Barcarolla, 2009.
- KANT, I. (1785-88?). Reflexionen zur Metaphysik. In *Kant's gesammelte Schriften*. Preussische Akademie der Wissenschaften, Vol. XVIII. Berlin: Walter de Gruyter, 1926-28.
- KANT, I. (1788). *Crítica da razão prática*. Tradução, introdução e notas de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- KANT, I. (1788). Critique of Practical Reason. In Gregor, M. J. (ed.), *Practical Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 133-271.
- KANT, I. (1790s). The Dohna-Wundlacken Logic. In Young, J. M. (trans. and ed.). *Lectures on Logic*. The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant. Cambridge: Cambridge University Press, 1992, p. 431-516.
- KANT, I. (1800). *Logik*. In *Elektronische Edition der gesammelten Werke Immanuel Kants*. Vol. IX. Disponível em <http://www.korpora.org/Kant/>.

KANT, I. (1800). *Lógica*. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LONGUENESSE, B. *Kant e o poder de julgar*. Trad. Cunha, J. G. & Codato, L. Campinas: Unicamp, 2019.

REINHOLD, C. L. (1792). Achter Brief: Erörterung des Begriffs von der Freiheit des Willens. In _____. *Briefe über die Kantische Philosophie*, v. 2. Leipzig.

SCHÖNECKER, D. (2013). “A Free Will and Will under the Moral Laws are the same”. In: SENSEN, O. (ed.). *Kant on Moral Autonomy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, p. 225-245.

SCHÖNECKER, D. *Kant: Grundlegung III. Die Deduktion des kategorischen Imperativs*. Freiburg/München: Karl Alber, 2016.

SCHÖNECKER, D.; WOOD, A. *Immanuel Kant's Groundwork for the Metaphysics of Morals. A Commentary*. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

SIDGWICK, H. “The Kantian Conception of Free Will”. In: *Mind*, v. 13, n. 51, 1888, p. 405-412.

SIDGWICK, H. *The Methods of Ethics*. London: Macmillan, 1907.

STEIGLEDER, K. “The Analytic Relationship of Freedom and Morality”. In: HORN, C.; SCHÖNECKER, D. (orgs.). *Groundwork for the Metaphysics of Morals*. Berlin: Walter de Gruyter, 2006, p. 225-246.

WILLIAMS, B. *Ethics and the Limits of Philosophy*. Cambridge: Harvard University Press, 1985.

Resumo: Na terceira seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant afirma que “uma vontade livre e uma vontade sob leis morais são uma e a mesma coisa” (4: 447). Difundida na literatura como tese da reciprocidade, o sentido dessa afirmação depende da caracterização da *Einerleiheit* a que se refere Kant. A questão é determinar se o adjetivo *einerlei* designa uma identidade entre o conceito de vontade livre e o conceito de vontade sob leis morais ou, mais que isso, uma mesmidade. A partir da compreensão do exato sentido da noção de liberdade, que aparece sob diversas acepções na *Fundamentação*, e do exato sentido da expressão “sob leis morais”, que é representada, de modo sintético, como imperativo categórico pelos seres racionais imperfeitos, sustentamos que, no contexto argumentativo em que é enunciada, a tese de Kant se refere a uma relação de analiticidade entre liberdade e moralidade restrita aos seres racionais perfeitos.

Palavras-chave: Liberdade; moralidade; analiticidade, reciprocidade, *Fundamentação*

Abstract: In *Groundwork* III, Kant claims that “a free will and a will under moral laws are the same” (4: 447). Although the literature calls this Kant’s reciprocity thesis, we argue for an analyticity thesis. This is not a question of nomenclature, but of logics. To understand the precise sense of Kant’s thesis it is necessary to clarify the *Einerleiheit* to which Kant refers. The alternative is whether the adjective *einerlei* refers to an identity between “free will” and “will under moral laws”, or to a sameness between these concepts. It is also necessary to clarify the precise sense of “freedom”, since Kant uses different conceptions throughout the text, as well as “under moral laws”, since the moral law is synthetically represented as a CI by imperfect rational beings. Kant’s thesis expresses, in its argumentative context, a relationship of analyticity between freedom and morality in the case of perfect rational beings.

Keywords: Freedom; Morality; Analyticity; Reciprocity; *Groundwork*

Recebido em: 09/2019

Aprovado em: 11/2019